

**Procuradoria Geral do Município**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.206, DE 29 DE MAIO DE 2024.**

**“INSTITUI A CAMPANHA JUNHO VERDE COM VISTAS A CONSCIENTIZAÇÃO PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS EM PROL DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS.”**

**A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sidrolândia a Campanha Junho Verde, objetivando a conscientização para ações sustentáveis em prol do Meio Ambiente, a ser realizada anualmente no mês de junho.

§ 1º O objetivo da Campanha Junho Verde é conscientizar a população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos, do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações, nos moldes do que prevê a Constituição Federal.

§ 2º A critério do Poder Executivo, a Campanha Junho Verde poderá ser promovida em parceria com escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas, associações, cooperativas e entidades da sociedade civil e abrangerá as ações voltadas para:

I. conscientizar a população sobre os impactos ambientais e estimular medidas que visem à preservação e manutenção das condições e qualidades ambientais, fauna e flora em benefício da comunidade sidrolandense.

II. fomento à conservação e ao uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de Educação Ambiental;

III. estímulo ao conhecimento e a preservação da biodiversidade e ao plantio e uso de espécies nativas em áreas urbanas e rurais;

IV. Sensibilização acerca da redução do consumo e do reuso de materiais e capacitação quanto a segregação de resíduos sólidos e a coleta seletiva através;

V. estimular o debate sobre transição ecológica das cadeias produtivas;

VI. divulgar e propor debates sobre as mudanças climáticas e seus impactos nas áreas urbanas e rurais e principalmente estimular a coleta seletiva.

**Art. 2º** Poderão ser desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas no Município: eventos, projetos e demais atividades voltadas à formação e desenvolvimento de ações sustentáveis conducentes à promoção do Meio Ambiente, notadamente nas seguintes datas já consagradas:

a) Dia Nacional da Educação Ambiental: 3 de junho;

- b) Dia Mundial do Ambiente e Dia da Ecologia: 5 de junho;
- c) Dia dos Catadores de materiais recicláveis: 7 de junho;
- d) Dia de Combate à Desertificação e à seca: 17 de junho.
- e) Semana Sócio Ambiental, a ser comemorada na quarta semana do mês de novembro, Lei Municipal 2.171/17 de novembro de 2023;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal, 29 de maio de 2024.**

**VANDA CRISTINA CAMILO**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira